

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 171/2024 LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do Agente de Contratação (Leiloeira), Sra. Roveni de Lurdes Hamann e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 335/2024, sediado Av. Vidal Ramos Júnior, 228 - Centro Administrativo - 88540-000 - Otacílio Costa – SC, Fone: (49) 3221-8000, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.442/2023, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital.

01 - LOCAL, DATA E HORA

DATA SESSÃO: 30/08/2024 às 14h30min;

DATA DO CREDENCIAMENTO (CADASTRO DOS DOCUMENTOS NA PREFEITURA): 26/08/2024 até 30/08/2024 às 14h00min;

2 - DO LEILOEIRO

2.1- O presente Leilão Público Presencial será realizado por intermédio da Leiloeira ROVENI DE LURDES HAMANN, designada por portaria específica, conforme faculta a lei 14.133/2021, juntamente com a Comissão de Contratação do município.

3 - DO OBJETO DO LEILÃO

3.1- É objeto do presente Leilão Público Presencial a destina-se à CONCESSÃO DE USO DE 01 SALA COMERCIAL JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE OTACÍLIO COSTA E 01 SALA COMERCIAL JUNTO A PRAÇA CENTRAL DA IGREJA MATRIZ DE OTACÍLIO COSTA, conforme condições, exigências e especificações, estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar do Leilão Público Presencial, pessoas físicas maiores de 18 anos, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o espaço a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do Edital;

4.2 - Não poderão participar, Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata, ou que tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou responsável;

4.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Otacílio Costa, seja da administração direta ou indireta.

4.4 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.1 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.2 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.3 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.4.4 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Leilão;

4.4.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 - A participação na presente Licitação enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Termo de Referência e em seus anexos;

4.6 - Os arrematantes interessados em participar do leilão deverão protocolar o credenciamento (entrega da documentação requerida) junto à prefeitura, até a data designada neste edital, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no certame licitatório no interesse da representada.

4.6.1- Em posse da documentação requerida no item 05 deste edital, o interessado dirigir-se-á até a prefeitura e apresentará os referidos documentos no protocolo momento em que será efetuado o cadastro no sistema e entregue ao cadastrante um comprovante, habilitando o mesmo a participar do leilão;

4.6.2- A comissão, juntamente com a leiloeira verificará se o arrematante de cada objeto está devidamente cadastrado;

4.6.3- Eventual arrematante que não estiver cadastrado será desclassificado, sofrendo as sanções previstas neste edital, sendo chamado o participante subsequente;

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1- Para cadastrar-se e receber o comprovante, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo III;

5.2 - Pessoa física:

5.2.1- Documento com foto, contendo CPF e RG.

5.3- Pessoa jurídica:

5.3.1- se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

5.3.2- se representante legal, deverá apresentar:

5.3.2.1- instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

5.3.2.3- Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica).

5.3.2.4- Documento com foto do procurador representante.

5.4 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, para o cadastro.

6- DA ABERTURA DO LEILÃO:

6.1- No dia e horário estabelecidos, na presença da Leiloeira Oficial, membros da Comissão de Contratação da Administração Municipal e dos demais interessados que comparecerem, será aberta a sessão para início aos lances, para concessão de uso dos espaços, sendo a oferta realizada por item, cujas características constam do Anexo I deste Edital.

6.2- Toda e qualquer ocorrência deverá constar de ata que será lavrada na ocasião.

6.3- A Prefeitura Municipal, reserva-se ao direito, independentemente de qualquer formalidade ou indenização, de:

6.3.1- Desclassificar lances que contiverem preços cuja evidência demonstre inobservância deste Edital;

6.3.2- Anular ou revogar o presente leilão.

7- DO LANCE INICIAL:

- 7.1- O lance inicial do objeto terá por base o valor da avaliação atribuída a cada item em reais e só será considerado o lance de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída.
- 7.2- Será considerada vencedora a oferta mais elevada, para cada ítem leiloado.
- 7.3 -Serão considerados os lances ofertados na forma verbal, no dia e local da realização do leilão.
- 7.4- A manutenção dos lances ficará a critério da Leiloeira, ficando estabelecido que a diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao percentual indicado pela Leiloeira Oficial no início da arrematação do ÍTEM, podendo ser alterado o percentual no decorrer do Leilão, tornando pública a alteração.
- 7.5- O simples oferecimento de lances para aquisição dos itens implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.
- 7.6 - O interessado no objeto deverá levantar a mão e de forma clara declarar seu lance.
- 7.6.1 - Na hipótese de mais de um participante declarar sua manifestação extamente ao mesmo tempo e com o mesmo valor, a leiloeira pedirá aos participantes se existe interessado em aumentar o valor do lance, caso não exista nenhuma manifestação, haverá sorteio entre os empatados para declarar o vencedor.

8- DO JULGAMENTO, DA ARREMATACÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1- O leilão será julgado pelo critério de maior lance.
- 8.1.1 – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item, sendo considerado vencedor o arrematante do objeto licitado , aquele que oferecer maior lance
- 8.2- Não será permitida a arrematação do objeto por valor inferior ao da avaliação.
- 8.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa;
- 8.4- O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso bens públicos da sala comercial do Terminal Rodoviário de passageiros Clementino Fuchter, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 8.5- O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso bens públicos da sala comercial na praça municipal de esportes e lazer - Ehrhardt Wolniewicz, será de R\$50,00 (cinquenta reais);
- 8.6- O arrematante deverá efetuar o pagamento mensal do espaço, através de depósito ou transferência bancária na seguinte conta BANCO DO BRASIL AG 4019-3 C/C 8.881-1;
- 8.5 – Para efetuar os pagamentos não serão admitidos cheques de terceiros e o comprovante de pagamento será sempre emitido em nome do arrematante.
- 8.6 – Em nenhuma hipótese os espaços arrematados serão entregues ao arrematante sem que tenham sido adimplidos os valores dos bens;
- 8.7- Após a arrematação não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao ítem arrematado, sob pena das sanções cabíveis, bem como o dinheiro depositado, não será devolvido a eventuais arrematantes que desejarem desistir de adquirir o espaço.
- 8.8 - O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.490/04;

10. DAS REGRAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO

- 10.1- Conforme Termo de Referência Anexo II;

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1- Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada pela Leiloeira, com adjudicação dos Lotes aos seus arrematantes, bem como, a correspondente identificação dos arrematantes, os trabalhos desenvolvidos, as intercorrências e os fatos relevantes que será assinada ao seu final pela Leiloeira Oficial, membros da Comissão de Contratação;

11.2- Após a organização e exame do processo licitatório e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, serão o(s) lote(s) Homologado(s) ao(s) arrematante(s) de acordo com as condições mencionadas neste edital.

12. DA VISITAÇÃO:

12.1 - Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o espaço público, (não sendo entretanto condição obrigatória para a participação no leilão) não será possível a nenhum participante deste leilão alegar qualquer tipo de desconhecimento, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

12.2- A simples presença e participação no Leilão já implica na aceitação de todas as condições deste edital;

13. DA RECEITA:

13.1- A Receita do presente Leilão será depositada na conta bancária da prefeitura de Otacílio Costa – SC;

14. DA RESPONSABILIDADE:

14.1- Uma vez integralizado o pagamento, o Município, exime-se de toda e qualquer responsabilidade ;

15 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- O simples oferecimento de lances para aquisição do objeto, implica no conhecimento total e aceitação das condições previstas neste Edital.

16.2- A Leiloeira é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

16.3- Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

16.3.1- A utilização pela Administração das faculdades previstas no ítem acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie a terceiros.

16.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa – SC , para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

16.6- Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Leiloeira e Comissão de Contratação.

16.7- Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria.

Otacílio Costa/SC, 09 de agosto de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ITENS LEILÃO

Descrição do objeto:

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Mensal Proposto |
|-------------|--|------------------------------|
| 01 | Concessão de 01 (Uma) Sala comercial junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Otacílio Costa, localizado na Rodovia SC 425, KM 34, s/n, Bairro Santa Catarina, Otacílio Costa - SC, em regime condominial, a saber: a) Sala comercial de 18,00m ² , destinada exclusivamente para a atividade comercial na atividade de Lanchonete (venda de lanches e refeições em geral); O lance mínimo para a Concessão de uso não será inferior a R\$ 50,00 no caso do item acima. | R\$ xxxx |
| 02 | Concessão 01 (Uma) Sala comercial junto Praça Central da Igreja Matriz, localizado na Avenida Olinkraft s/n, Bairro Santa Catarina, Otacílio Costa - SC, em regime condominial, a saber: a) Sala comercial de 43m ² , destinada exclusivamente para a atividade comercial na atividade de Lanchonete (venda de lanches e refeições em geral); O lance mínimo para a Concessão de uso não será inferior a R\$ 50,00 no caso do item acima. | R\$ xxxx |

* O lance mínimo para a Concessão de uso não será inferior a R\$ 50,00 no caso do item acima.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Os objetos do presente termo de referência consistem na Concessão de Uso de:

I – 01 (Uma) Sala comercial junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Otacílio Costa, localizado na Rodovia SC 425, KM 34, s/n, Bairro Santa Catarina, Otacílio Costa - SC, em regime condominial, a saber:

a) Sala comercial de 18,00m², destinada exclusivamente para a atividade comercial na atividade de Lanchonete (venda de lanches e refeições em geral);

O lance mínimo para a Concessão de uso não será inferior a R\$ 50,00 no caso do item acima.

II – 01 (Uma) Sala comercial junto Praça Central da Igreja Matriz, localizado na Avenida Olinkraft s/n, Bairro Santa Catarina, Otacílio Costa - SC, em regime condominial, a saber:

a) Sala comercial de 43m², destinada exclusivamente para a atividade comercial na atividade de Lanchonete (venda de lanches e refeições em geral);

O lance mínimo para a Concessão de uso não será inferior a R\$ 50,00 no caso do item acima.

1.2. O prazo de vigência da concessão é de 12 meses, contados da assinatura do termo de concessão, prorrogável, na forma da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE USO:

A concessão de uso dos pontos se dá devido à necessidade de atender a população, tendo em vista que, tanto na rodoviária, quanto na praça, há circulação de pessoas, e torna-se necessário ponto de venda de lanches e outros tipos de alimentação. Outro ponto que vale destacar é que, para a Prefeitura, é importante que haja pessoas mantendo a limpeza e cuidando do bem público, tanto na segurança no local, quanto da estrutura.

Com base no artigo 2º, inciso IV da Lei 14.133-21 “Art. 2º Esta Lei aplica-se a: IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objetivo precípua é o atendimento à necessidade descrita no objeto, de forma a suprir as necessidades da comunidade quanto a facilidade na compra de lanches, sendo que, na rodoviária há circulação de pessoas, e na praça além da população estar frequentando, têm também os funcionários setores públicos e comércios localizados no bairro Centro Administrativo, que podem estar utilizando a lanchonete.

3.2. Ao determinar que as licitações para concessões e permissões de uso de bens públicos devem ser realizadas na modalidade de leilão, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, concluímos que essa legislação se aplica a esses tipos de concessões e permissões, conforme prevê artigo 28, inciso IV. A Lei nº 14.133/2021, de maneira direta, prevê que o critério de julgamento para essas licitações deve ser o “maior lance” e que a modalidade apropriada é o leilão, com base no artigo 33, inciso V.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça claramente sua aplicação para concessões e permissões de uso de bens públicos, ela não especifica procedimentos ou normas detalhadas para esses casos.

Diante dessa ausência de detalhes e considerando que, geralmente, as licitações para concessões e permissões de uso de bens públicos utilizam o critério de julgamento do maior lance, é apropriado concluir que essas licitações devem ser conduzidas na modalidade de leilão, conforme a estrutura estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito ao critério de julgamento nas diferentes modalidades de licitação, o legislador não incluiu detalhes específicos para as normas procedimentais relacionadas à arrecadação de receitas públicas, cujo objetivo é obter o maior valor possível pela concessão do bem.

A complexidade está em todas as modalidades de licitação, exceto no leilão. O leilão é a modalidade designada para a alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis ou apreendidos legalmente, onde o critério de julgamento é o maior lance, com a finalidade de maximizar o valor obtido pela Administração Pública na venda do bem.

Observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, além das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, há fundamentação legal para que o gestor público utilize a maior oferta como critério de julgamento em licitações destinadas à concessão e permissão de uso de bens públicos, conforme estipulado no inciso IV da Lei 14.133/2021.

3.3. Por se tratar de Concessão de Uso de Bens Públicos, fica dispensada a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO:

4.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o espaço a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do Edital;

4.2 Não poderão participar, Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata, ou que tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou responsável;

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Otacílio Costa, seja da administração direta ou indireta.

4.4 A participação na presente Licitação enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Termo de Referência e em seus anexos;

4.5 A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:

4.5.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

4.5.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio;

4.5.3 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

4.5.4 O consórcio deverá apresentar em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal/trabalhista;

4.5.5 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em

mais de um consórcio;

4.5.6 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Concessão, a sua constituição e registro formal e em consequência a emissão de seu respectivo CNPJ.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A empresa deverá cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e do Termo de Concessão;

5.2. Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

5.3. Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

5.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) nome da empresa;

b) ramo do negócio;

5.6. É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Espaço licitado;

5.7. As áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza;

5.8. Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas dos ambientes licitados, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos deverá haver local próprio para depósito;

5.9. Obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos espaços;

5.10. Apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;

5.11. Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

5.12. Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos espaços;

5.13. Acatar e respeitar as normas deste Termo de Referência e no contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

5.14. Zelar pela integridade do espaço, a manutenção do referido espaço público, como limpeza, conservação, enfim, a manutenção de condições de higiene e limpeza do local por ela utilizados, ou seja, o espaço interno e externo;

5.15. Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.490/2014, são consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua da sala comercial, e não poderão ser exploradas, a venda de:

a) produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;

b) produtos que venham provocar poluição do meio ambiente, quer pelo odor, ruído, sujeira ou outra forma indireta;
c) gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro, e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;

d) serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

5.15.1 As atividades comerciais que não estejam enquadradas dentre as inconvenientes poderão ser exploradas desde que atendam às determinações da Lei Municipal nº 1.490/2014 e às normas estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

5.16. Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

5.17. Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis; Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

5.18. Manter os corredores livres para a circulação do público;

5.19. Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura Municipal;

5.20. Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

5.21. Atender, no prazo fixado, às determinações do município;

5.22. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

5.23. Entregar o espaço no mesmo estado e condições que o recebeu;

5.24. Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no espaço, sem a prévia e expressa autorização do Município;

5.25. Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;

5.26. Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no espaço designado;

5.27. Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;

5.28. Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.

5.29. Solicitar autorização formal junto ao município para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns dos espaços públicos;

5.30. O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

5.31. Responderá perante o Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos;

5.32. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações;

5.33. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Otacílio Costa e o concessionário.

5.34. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:

a) Conteúdo político-partidário;

- b) Conteúdo político-ideológico;
- c) Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;
- d) Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;
- e) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;
- f) Conteúdo ofensivo ao senso comum.

5.35 De instalação e início das atividades comerciais: 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

5.36. Do Termo de Concessão: a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contarda data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que os beneficiados se manifestem, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa;

8.2. O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso bens públicos da sala comercial do Terminal Rodoviário de passageiros Clementino Fuchter, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

8.3. O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso bens públicos da sala comercial na praça municipal de esportes e lazer - Ehrhardt Wolniewicz, será de R\$50,00 (cinquenta reais);

8.4. DO REAJUSTE:

8.4.1 . A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelo INPC;

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR:

9.1. O vencedor será selecionado por meio da realização licitação, na modalidade Leilão, se aplica às concessões e permissões de uso de bens públicos, conforme estipulado pelo artigo 28, inciso IV da Lei 14.133 de 2021. De acordo com o artigo 33, inciso V, da mesma lei, a modalidade de licitação adequada para esses casos é o leilão, e o critério de julgamento deve ser o “maior lance”.

9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta licitação não implicará em custos para a Administração Pública

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Pregão instaurado pelo MUNICÍPIO, sob o n.º XXXX, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. _____, ____ de _____ de _____.

LOCAL E DATA : _____ -

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO**

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, **CONCEDENTE** e a Empresa, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este Termo de Concessão, em decorrência do Processo Licitatório nº 17/2024, aberta em e homologada em , consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do espaço público denominado _____, visando a instalação de lanchonete, conforme quantidade e valores abaixo especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. MÊS | CUSTO MENSAL | PREÇO TOTAL(R\$) |
|------|-----------|-----|---------------|--------------|------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 **Início das atividades comerciais:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2 **Do Termo de Concessão:** O prazo de vigência da concessão é de 12 meses, contados da assinatura do termo de concessão, prorrogável, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DOS ESPAÇOS:

3.1. O valor a ser pago deverá ser recolhido aos cofres do município através de guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa;

3.2. O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso do espaço é de R\$ ***** , a ser depositado na conta corrente – 8881-1, banco: Banco do Brasil , agência 4019 – 3, Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelo INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

5.1. A empresa deverá cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos especialmente as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Homologação;

6.2. Entregar os espaços aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;

6.3. Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.

6.4. Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Espaço;

6.5. Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;

6.6. Os atos de gestão serão realizados pela Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração;

6.7. Realizar a gestão e fiscalização do Termo de Concessão através do servidor Alair xavier– e-mail

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

7.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2024;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2024;

8.2 A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no início das atividades;
- b) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- c) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- d) falta de pagamento do preço pelo uso do espaço e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao município;
- f) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;

8.3 Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;

8.4 Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

8.5 A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa;

8.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie;

8.7 Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário;

8.8 Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;

8.9 A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato;

8.10 No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura juntamente com a Secretaria de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município;

8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei nº 14.133/2024;

8.12 Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/2024 e Diplomas Complementares, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Concessionária.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

OTACÍLIO COSTA/SC, em de 2024.

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE